



DECRETO Nº 8.243, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

1/3

Institui a Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação de crise financeira dos municípios, em especial do município de Mauá, onde as obrigações financeiras assumidas são maiores que a capacidade orçamentária;

CONSIDERANDO as vedações e requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o disposto nos art. 15 e 16;

CONSIDERANDO o montante de restos a pagar de exercícios anteriores e a necessidade de se comprovar a veracidade e legalidade das respectivas despesas realizadas;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de conjugação de esforços para operar a manutenção de serviços essenciais como nas áreas de educação, saúde e limpeza pública, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 243/2017,
DECRETO:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira, com o objetivo de definir plano estratégico e ações para saneamento de dívidas do Poder Executivo Municipal, bem como analisar os atos, contratos, convênios, pagamentos, licitações e demais despesas realizadas até o exercício de 2016, inclusive as despesas realizadas e não pagas inscritas em restos a pagar para o exercício de 2017.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada, caso necessário.

Art. 2º A Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira será composta pelos secretários de Governo, de Assuntos Jurídicos e de Finanças, e por servidores indicados por cada Pasta, que serão nomeados pelo Prefeito mediante portaria.

Art. 3º A Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira deverá analisar a veracidade e legalidade de todos os atos, contratos, convênios e despesas realizadas até o exercício de 2016, em especial as inscritas em restos a pagar, e as realizadas nos últimos dois quadrimestres, devendo elaborar relatório no prazo de 60 (sessenta) dias sobre a situação encontrada.



DECRETO Nº 8.243, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

2/3

Parágrafo único. A Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira, após o levantamento das dívidas inscritas em restos a pagar, deverá criar procedimento e estabelecer critérios para a celebração de termos de acordo dos valores, priorizando-se os fornecedores e prestadores de serviços essenciais, para que não haja risco de descontinuidade.

Art. 4º À Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira, no uso de suas atribuições, caberá:

- I - realizar o levantamento de todo o passivo do Executivo Municipal;
- II - relacionar todos os contratos celebrados até 31/12/2016;
- III - decidir a respeito das prioridades de saneamento das dívidas do Executivo Municipal;
- IV - requisitar documentos e informações aos órgãos municipais;
- V - elaborar estudos com o intuito de sanear os débitos do Executivo Municipal;
- VI - avaliar ações e medidas para contenção de despesas, prevendo os efeitos positivos e negativos;
- VII - sugerir plano de ação e estratégia para o equilíbrio das contas públicas;
- VIII - desenvolver relatórios dos recursos disponíveis e das despesas futuras otimizadas;
- IX - apresentar medidas para gerenciar os efeitos da crise financeira no Município;
- X - auxiliar a gestão municipal no enfrentamento da crise financeira;
- XI - requerer pareceres técnicos, jurídicos e financeiros aos órgãos municipais;
- XII - executar demais atos e atividade inerentes à finalidade da Comissão.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão atender aos pedidos e requerimentos da Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º Caso seja apurado pela Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira vício de legalidade, ou ainda, verificada violação dos princípios da moralidade e economicidade, os documentos serão enviados à Controladoria Interna do Município, para instauração de processo administrativo.

Parágrafo único. A Controladoria Interna do Município será convocada a colaborar com a Comissão Especial a qualquer momento que se entenda necessário.

Art. 6º Ficam provisoriamente suspensos todos os pagamentos identificados pela Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira, podendo esta determinar ao gestor dos contratos em vigência a sua imediata suspensão, para que a Comissão Especial possa analisar os créditos, as propostas de saneamento e a legalidade dos mesmos.



DECRETO Nº 8.243, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

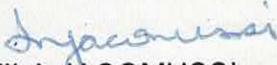
3/3

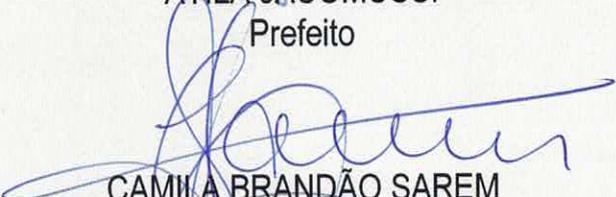
§ 1º A Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira regulamentará procedimento para que todos os credores, indistintamente, possam realizar solicitações por meio de ofício encaminhado à Comissão formalizando o interesse na celebração do termo de acordo, observando o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º É vedada, a partir da publicação deste Decreto, a realização de negociação de dívida com os credores por qualquer servidor público sem o atendimento aos procedimentos definidos pela Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira.

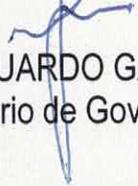
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 18 de janeiro de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


CAMILA BRANDÃO SAREM
Secretária de Assuntos Jurídicos


VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças


JOÃO EDUARDO GASPAR
Secretário de Governo

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


JOÃO EDUARDO GASPAR
Respondendo interinamente pela
Chefia do Gabinete

fa//